



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Secretaria Municipal De Viação E Obras Públicas**  
**ENGENHARIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES**  
**OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

**1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia**

O objeto da presente licitação constitui ( X ) OBRA / ( ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de reforma em edificações já existentes, o que implica em alteração significativa da estrutura física dos imóveis, caracterizando-se, portanto, como obra nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021.

**1.2. Classificação como serviço comum ou especial**

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ( X ) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

**JUSTIFICATIVA:** JUSTIFICATIVA: Trata-se de solução padronizada no mercado, com requisitos técnicos normatizados e amplamente dominados.

**2. REGIMES DE EXECUÇÃO**

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

( X ) empreitada por preço unitário

**JUSTIFICATIVA:** Devido as suas características onde a remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, devido a imprecisão inerente ao objeto, tal regime é mais apropriado por não se conhecer de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço. A sua execução se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados..

**3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

No presente feito, o ( X ) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ( X ) engenharia, ( X ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da ( X ) ART, ( X ) RRT ou ( ) TRT.

**4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**

Na presente licitação:

Na presente licitação: ( X ) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

( X ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de

referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

No orçamento da presente obra, para os itens não contemplados no SINAPI;

( X ) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

( X ) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do **Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro)**, para **serviços e obras de infraestrutura de transportes**, ou do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi)**, para as demais **obras e serviços de engenharia**;

( X ) Fontes admitidas conforme Art. 23, § 3º, da lei 14.133, de 2021, desde que não envolvam recursos da União, podendo ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo. Ex. SEDOP- SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ

## 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

Foi/foram juntadas a(s) planilha(s):

( X ) Sintética(s); e a(s)

( X ) Analítica(s)

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

( X ) consta nos autos.

Na presente licitação:

( X ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

## 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( X ) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( X ) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra - SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

## 7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos ( ) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

( X ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( X ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( X ) médio ou ( ) 3º quartil, conforme recomendação do TCU.

Em relação ao cronograma físico - financeiro:

( X ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da

execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

**8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS**

Na presente licitação: ( ☒ ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ☒ ) INSUMOS e ( ☒ ) SERVIÇOS , conforme documento juntado aos autos.

**9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou ( ☒ ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

**10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI**

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ( ☒ ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU:

Administração central: ( ) 1º quartil ou ( ☒ ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou ( ☒ ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Risco: ( ) 1º quartil ou ( ☒ ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou ( ☒ ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Lucro: ( ) 1º quartil ou ( ☒ ) quartil médio ou ( ) 3º quartil

**11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou ( ☒ ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa: O objeto não apresenta nenhum material e equipamento que justifique a adoção de BDI reduzido.

**12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O cronograma físico-financeiro:

( ☒ ) FOI juntado aos autos

**13. PROJETO EXECUTIVO**

NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada. ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

#### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

##### Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao ( X ) CREA e/ou ao ( X ) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte **justificativa** técnica:

**JUSTIFICATIVA:** A exigência para que a empresa licitante seja registrada na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica é uma segurança e garantia à Administração Pública de que a empresa que executará o contrato possui conhecimento técnico na execução da obra. Tal exigência está prevista no art. 67, da Lei Federal 14.133/2021. Ademais, de acordo com a lei 5.194/66, todas as empresas que prestam serviços de execução de projetos e obras precisam do registro dos conselhos regionais, bem como, o seu profissional técnico responsável.

##### Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

( X ) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

| Quant | Descrição                                                                                                                           | Und | Quant. |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| 1     | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022 | m²  | 370,9  |
| 2     | Lastro de concreto magro c/ seixo                                                                                                   | m³  | 25,332 |
| 3     | Piso de alta resistência e=8mm c/ resina incl. camada regularizadora                                                                | m²  | 135,75 |
| 4     | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCO DE CONCRETO E GRANITINA CONFORME PROJETO                                                         | UN  | 11,00  |

##### Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será ( X ) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

**JUSTIFICATIVA:** Ao consultar a jurisprudência do TCU, foi constatado que a comprovação de capacidade técnica deve ser aceite o somatório de atestados sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único, conforme consta no Informativo de Licitações e Contratos 107, entendimento decorrente dos Acórdãos 1.237/2008, 2.150/2008, 2.882/2008 e 1.231/2012.

##### Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( X ) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

| Quant | Descrição                                                                                                                           | Und |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1     | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022 | m²  |
| 2     | Lastro de concreto magro c/ seixo                                                                                                   | m³  |

|   |                                                                             |    |
|---|-----------------------------------------------------------------------------|----|
| 3 | Piso de alta resistência e=8mm c/ resina incl. camada regularizadora        | m² |
| 4 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCO DE CONCRETO E GRANITINA CONFORME PROJETO | UN |

Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, constante de atestados devidamente registrados no CREA/CAU, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU que comprove a experiência anterior do profissional equivalente ao objeto da licitação;

Demonstração da existência de vínculo obrigacional do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT e do atestado(s) de capacidade técnica profissional com o licitante nos seguintes termos:

- a) Anotação da Carteira de Trabalho (CTPS); ou
  - b) Sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópias autêntica de instrumento de contrato de prestação de serviços (Modelo CREA, cria-se vínculo de RT – Responsável Técnico com a Licitante) ou outro equivalente (pelo regime civil); ou
  - c) Via de apresentação de cópias autêntica de contrato social ou outro documento equivalente em que conste o RT como sócio cotista (ou equivalente); ou
  - d) Responsável técnico constando na Certidão do CREA/CAU da empresa e vice-versa. VI) DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA - A ausência da comprovação de vínculo exigida no item V poderá ser substituída, desde que na licitação apresente dentro do ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO por esta declaração, acompanhada de ANUÊNCIA pelo(s) profissional(is) detentor(es) da certidão(ões) de acervo técnico e do atestado(s) de capacidade técnica profissional com licitante.
- a) A referida anuência do Responsável Técnico deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório.
  - b) No ato da contratação a empresa deverá comprovar, através da Certidão de Registro e Quitação no CREA/CAU, que o responsável técnico declarado para contratação futura, consta no quadro de profissionais da empresa, sob pena de preclusão do direito a contratação

## 15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será FACULTATIVA, e o licitante PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica: -Desde de que seja de conhecimento por parte das licitantes do local de realização da obra, bem como dos serviços técnicos descritos na planilha, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

- Para realizar a vistoria, as licitantes poderão agendar por meio eletrônico através do email [sevop.engenharia@maraba.pa.gov.br](mailto:sevop.engenharia@maraba.pa.gov.br).

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado NÃO ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Com o objetivo de resguardar o interesse público, a administração não admite subcontratação. O escopo do objeto, frequentemente envolve serviços de natureza específica e de alta relevância para a qualidade final e a durabilidade da obra. Permitir a subcontratação dessas parcelas mais relevantes poderia comprometer a expertise e a responsabilidade da empresa originalmente contratada,

contrariando o § 2º do Art. 72, que exige justificativa formal e autorização expressa para tal.

Tecnicamente, a não admissão de subcontratação pode ser justificada pelo seguinte motivo: A Administração Pública busca um único responsável pela correta e completa execução da obra. A subcontratação fragmenta essa responsabilidade, dificultando a fiscalização, o controle de qualidade e a responsabilização em caso de vícios construtivos ou descumprimento contratual. O Art. 72, § 1º da Lei nº 14.133/2021 reforça que o contratado permanece integralmente responsável, mas a prática da subcontratação pode gerar complexidades na aplicação dessa responsabilidade. Além disso, aumentar o número de empresas atuando na obra, através da subcontratação, pode dificultar a fiscalização por parte da Administração Pública, tornando mais complexo o acompanhamento da qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e a garantia da conformidade com o projeto.

#### 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de ( 10% ) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica: Tem como objetivo demonstrar a capacidade econômica dos licitantes em suportar os investimentos exigidos para cumprir o objeto licitado. Portanto baliza a capacidade da licitante de realização do serviços antes da efetiva medição na qual será reconhecido e posteriormente pago os serviços e entregas realizadas.

#### 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

( X ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**: O Objeto não tem complexidade técnica que justifique a composição de empresas consorciadas.

#### 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será ( X ) VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**: Por se tratar de escopo de obra, reforma, onde há necessidade de diversas categorias de trabalho, das quais: engenheiro, pedreiro, encarregado, servente, serralheiro, eletricista e demais funções correlacionadas, sendo portanto, impedida a realização de serviços de forma compartilhada e/ou rodízio.

#### 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será ( X ) EXIGIDA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**: Nos termos do artigo 98 da lei 14.133, estipulada em 5% (cinco) por cento, sob o valor inicial do contrato. A garantia contratual serve para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, de forma a evitar o abandono de obras e serviços de engenharia.

#### 21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

( X ) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

( X ) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

( X ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n.

13.146, de 2015); e

( X ) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte **justificativa**:

Marabá-PA, 10 de julho 2025.

*Documento Assinado Eletronicamente*

**Milleno Ramos de Souza**  
**Engenheiro Civil**



Documento assinado eletronicamente por **Milleno Ramos de Souza, Engenheiro Civil**, em 29/07/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0842849** e o código CRC **790111BF**.

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN,, - Bairro nova marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

sevop.engenharia@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505211.000404/2025-62

SEI nº 0842849